

Acórdão**Processo Nº RO-0010847-25.2018.5.03.0001**

Relator Júlio Bernardo do Carmo
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO WALDENIA MARILIA SILVEIRA
 SANTANA(OAB: 53780/MG)
 RECORRIDO RENATO ROSSI LIMA
 ADVOGADO JULIA BORJA LANA(OAB:
 157440/MG)
 ADVOGADO CRISTIANE LEROY RIBEIRO
 PACHECO(OAB: 74781/MG)
 ADVOGADO TANIA TEIXEIRA DE PAULA
 FREITAS(OAB: 94044/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ROSSI LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0010847-25.2018.5.03.0001 (ED)**EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****PARTE CONTRÁRIA: RENATO ROSSI LIMA****RELATOR: DES. JÚLIO BERNARDO DO CARMO****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Não verificada a presença de vícios no julgado embargado e adotada

explícita tese a respeito da controvérsia, evidencia-se tão apenas a tentativa de obter declaração a respeito do contrário daquilo que se decidiu, desiderato inviável por meio do remédio intentado quando ausentes as hipóteses tratadas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC.

DECISÃO: A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negou-lhes provimento.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 06.06.2019 (divulgada no dia 05.06.2019).

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019

SINEIA M SILVEIRA MANTINI

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

Poder Judiciário da União
 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 17a. (décima sétima) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada, no dia 28 de maio de 2019, com início às 14:00 horas (quatorze horas) e término às 18:00 (dezoito horas).

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Magistrados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

Além dos autos físicos, foram julgados 226 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje. 04 processos do Pje foram adiados e 02 foram retirados de pauta.

Sustentação Oral:

Físicos:

Deila Roberta Marques de Oliveira Castro (02142-2014-024-03-00-9 RO)

PJe:

0010177-18.2019.5.03.0044 (ROPS) - Roberta Parreira Santana (à distância)

0010724-12.2018.5.03.0103 (RO) - Vanessa Dias Lemos Rebello (à distância)

0001039-17.2014.5.03.0104 (AP) - Fernando Susia Lelis (à distância)

0010073-79.2015.5.03.0104 (RO) - Vanessa Dias Lemos Rebello (à distância)

0011826-07.2017.5.03.0038 (RO) - Cássia Andrea da Costa Tarôco (à distância)

ROPS0011268-98.2018.5.03.0038 - Junia Fernanda Dourado Cimino (à distância)

0011948-24.2016.5.03.0048 (RO) - José Caldeira Brant Neto

0011948-24.2016.5.03.0048 (RO) - Jacqueline Suminsky Mallet

0011592-19.2016.5.03.0019 (RO) - Aline Mendonça Nogueira da Gama Azevedo

0010086-07.2019.5.03.0147 (ROPS) - Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira

0010965-71.2016.5.03.0065 (RO) - Pedro Horta Andrade

0011081-40.2018.5.03.0087 (ROPS) - Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares

0010030-39.2016.5.03.0030 (AP) - Edson Antônio Fiúza Gouthier

0010087-89.2019.5.03.0147 (ROPS) - Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira

0010608-40.2017.5.03.0103 (RO) - Gustavo Carvalho

0010662-14.2015.5.03.0026 (RO) - Marcos Castro Baptista de

Oliveira

0010117-74.2017.5.03.0057 (RO) - Luiza Oliveira Mascarenhas Cançado

0010758-74.2018.5.03.0074 (RO) - Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos

0010790-98.2018.5.03.0003 (ROPS) - Leonardo Nizza

0011597-28.2017.5.03.0012 (RO) - Raquel Tomaz Madeira

0011597-28.2017.5.03.0012 (RO) - Luciane Marques Ribeiro

ROPS 0010791-06.2017.5.03.0040 - João Fábio de Lima Noronha

Pauta de 28/05/2019-1

00335-2014-002-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

00343-2014-134-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de WELLINGTON NIRLANDO CIRILO DA SILVA

00565-2014-067-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. e provido em parte

00723-2014-111-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

00862-2014-025-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CONTAX MOBITELE S.A.

Acolhidos os Embargos de Declaração de TNL PCS S.A.

00979-2014-018-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CONTAX S.A.

01428-2012-151-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MAZA CONSTRUTORA LTDA.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PEDRO CREPALDE

01476-2001-015-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

02080-2014-140-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. E OUTRA

02115-2013-024-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

02142-2014-024-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de TATIANE MOREIRA BARBOSA e provido em parte

02310-2013-145-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e

provido

Conhecido o recurso de JOSE RENATO DE SOUZA e não provido

REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão da d. PRT, da OAB/MG e AMAT, representadas pelo advogado Edson Antônio Fiúza Gouthier, determinou a inserção em ata de votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, a senhora Rosemary Gonçalves da Silva Guedes, pelo transcurso do seu aniversário natalício.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010391-54.2018.5.03.0105

Relator	Manoel Barbosa da Silva
RECORRENTE	SONIA LUCIA PASSOS RIBAS
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA(OAB: 53780/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA LUCIA PASSOS RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

A reclamante interpôs recurso ordinário insurgindo-se contra a decisão que indeferiu o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Alega que, "Nos autos restou demonstrado que a Recorrente, apesar de auferir remuneração superior a 40%

(quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não possui condições de arcar com as custas processuais". Afirma que não foi analisada a legislação e a documentação anexada, sustentando que deve arcar com as despesas de "alimentação, manutenção da residência, dentre outras". Caso seja considerada insuficiente a documentação apresentada, requer a aplicação do §3º do art. 99 do CPC, presumindo verdadeira a declaração de hipossuficiência firmada. Alega que deve ser indicada a documentação exigida para comprovar o direito postulado. Acrescenta que "a gratuidade da justiça deve ser conferida a todos que, independentemente da renda, não tiverem condições de arcar com as despesas processuais", sob pena de ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e violação ao acesso à Justiça. Aduz a vulnerabilidade do trabalhador diante do empregador, sendo necessária a assistência integral aos necessitados, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, devido processo legal e ampla defesa, dizendo que a violação não pode ser admitida em Estado Democrático de Direito.

Ajuizada a demanda em 16/05/2015, são aplicáveis ao litígio as normas previstas na Lei 13.467/2017 que incluiu o §4º ao art. 790 da CLT. Nos termos do citado dispositivo, "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Os benefícios da justiça gratuita podem ser requeridos a qualquer tempo ou em qualquer grau de jurisdição (OJ 269, I, da SDI-1 do TST). Assim, a situação financeira da parte que pede justiça gratuita deve ser avaliada no curso da demanda.

O contrato de trabalho ainda está vigente e a reclamante recebeu salário bruto de R\$14.775,72 e valor líquido de R\$7.421,07, no mês de maio de 2018 (Id. e3572df, página 31), época do ajuizamento da reclamação. Trata-se de valor bastante superior a 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social, atualmente de R\$2.258,32.

Demais disso, a recorrente não produziu prova de suas alegações. A documentação anexada não é suficiente a comprovar a alegada hipossuficiência. Trata-se de comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento de veículo, referentes ao exercício de 2018, seguro de veículo, assinatura de TV e internet, IPTU, energia elétrica e taxa de condomínio residencial, cujos valores somam, aproximadamente, R\$2.700,00 mensais, revelando a capacidade financeira da reclamante para arcar com as custas